



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 095/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS DE COMBATE
À COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA
ALTA.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades econômicas e administrativas do funcionalismo público municipal em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da pandemia causada pela COVID-19, sobretudo no que concerne ao uso de máscaras, álcool gel e ao distanciamento social.

DECRETA:

Art. 1º O Município disponibilizará gratuitamente máscaras para o uso geral da população. Os equipamentos de proteção serão distribuídos de forma ampla, sendo limitada sua entrega a uma máscara por pessoa.

Art. 2º Fica obrigatório, em todo o território municipal, o uso massivo de máscaras em espaços públicos, bem como o distanciamento social mínimo de 1,50 metros entre os transeuntes, sendo vedadas aglomerações de qualquer natureza.

Art. 3º Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Município de Serra Alta (SC) deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo:

I- Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

II- Utilizem máscaras.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O descumprimento do regramento disposto nesse Decreto constituirá infração sanitária nos termos da Legislação Vigente.

Art. 6º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de abril de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Decreto 0951/2020
DATA:	22/04/2020
EDIÇÃO N.º	315
Assinatura	